



# **SENADO FEDERAL**

## **REQUERIMENTO**

### **Nº 442, DE 2015**

Senhor Presidente,

**Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso V do artigo 101, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194 de 2015 seja ouvida também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, visto que a legislação vigente (Constituição Federal; Código Civil; Consolidação das Leis do Trabalho) já contempla adequadamente a questão do dano moral.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

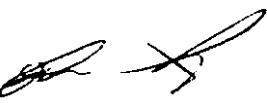
O dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, quais sejam, os que se referem à sua liberdade, honra, saúde e imagem em toda sua vida, incluindo o ambiente de trabalho.

A legislação atual já contempla de forma satisfatória o dano moral, as hipóteses de ocorrência e sua respectiva indenização. Dentre os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição estão o respeito à dignidade da pessoa humana e sua intimidade, expressos no art. 5º, incisos V e X.

Nota-se que o dano moral tem uma orientação puramente constitucional, uma vez que a lesão praticada fere diretamente os direitos resguardados pela Constituição. O instituto do dano moral não é trabalhista, não existe dano moral trabalhista, bem como dano moral civil, penal e administrativo, o que se vincula ao instituto do direito aplicado é a reparação.

Pelo relevante impacto jurídico e constitucional, a apreciação desse projeto pela CCJ é imprescindível para garantir o adequado tratamento da matéria.

Sala das Sessões, de abril de 2015.



DOUGLAS CINTRA  
Senador

*Inclua-se em Ordem do Dia Oportunamente*

Publicado no DSF, de 6/5/2015